

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre o direito do idoso, das pessoas com mobilidade reduzida e das pessoas portadoras de doenças crônicas, de receber seus medicamentos de distribuição gratuita em casa e dá outras providências.

REQUERIMENTO N° 567/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre o direito do idoso, das pessoas com mobilidade reduzida e das pessoas portadoras de doenças crônicas, de receber seus medicamentos de distribuição gratuita em casa e dá outras providências, com o seguinte teor:

ANPROJETO DE LEI N°

“Dispõe sobre o direito do idoso, das pessoas com mobilidade reduzida e das pessoas portadoras de doenças crônicas, de receber seus medicamentos de distribuição gratuita em casa e dá outras providências”

Art 1º É garantido à pessoa idosa, às pessoas com mobilidade reduzida e às pessoas portadoras de doenças crônicas, residentes no Município de São João da Boa Vista o direito de receber os medicamentos de uso contínuo, prescritos em tratamento regular, em sua residência, nos termos expressos nesta lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I- Idosa toda pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade, domiciliada no Município de São João da Boa Vista e que esteja em acompanhamento pelos órgãos públicos de saúde do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

II- pessoa com mobilidade reduzida, toda pessoa com deficiência que não possa se locomover e que sejam acompanhadas pelos órgãos públicos de saúde do Município;

III - Pessoa portadora de doença crônica, toda aquela dependente de medicamentos controlados e de uso contínuo e que sejam acompanhadas pelos órgãos públicos de saúde do Município.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Embora o próprio texto do projeto já se auto justifica, há que se registrar que o “Programa Remédio em Casa”, como tem sido denominado em várias localidades do País, não tem outro senão o objetivo de facilitar o acesso aos medicamentos de uso contínuo distribuídos pelo SUS, tanto aos idosos, quanto a pessoas com doenças crônicas ou com a mobilidade reduzida.

Recursos para isso evidentemente existem quer através dos repasses do SUS, quer através dos fundos municipais de apoio às ações em favor da pessoa com deficiência ou em favor do idoso. Logo, não há que se falar em “aumento da despesa prevista”, mesmo porque, o “Remédio em Casa” também tem por objetivo a implantação de um controle mais eficaz e eficiência na distribuição de medicamentos.

A proposição também elenca, as CONDIÇÕES para que os interessados possam ter acesso a mais essa ação do Poder Público. Haverá necessidade de comprovação da situação que exija o recebimento dos medicamentos em casa ...

Vale dizer, que a entrega domiciliar de medicamentos, além de facilitar a vida do usuário da farmácia da rede pública, garante acesso efetivo aos medicamentos, promove adesão ao tratamento, evitando crises de agudizações das doenças, que levam muitas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

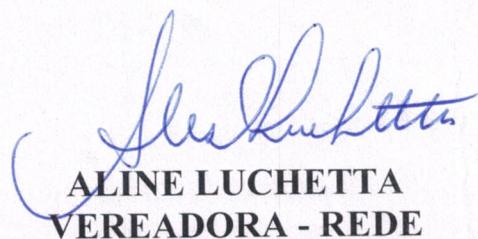
vezes a internações por instabilidades hemodinâmicas e até mesmo a óbito, além de humanizar o atendimento, tal como preconiza a legislação pátria.

Ao setor público, a proposta trará também benefícios, ao ser evitada a aglomeração de pessoas junto à Farmácia Municipal, promovendo também, a otimização, a dinamização, a eficiência e a economicidade no serviço público de saúde, inclusive diminuindo a demanda na UPA e nos serviços de urgência e emergência, muitas vezes por falta de adesão ao tratamento pela dificuldade de aviarem a receita na Farmácia do setor público.

Espera a signatária que a proposta seja bem acolhida e acatada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 26 de maio de 2.021.



ALINE LUCHETTA
VEREADORA - REDE

HELDREIZ MUNIZ